



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0108
194

General Carneiro, 22 de novembro de 2017.

Certifico que nesta data, em conformidade com as exigências do Exma. Sr^a. Presidente da Mesa Executiva, encaminhei os autos do Processo Administrativo nº 025/2017, Inexigibilidade de Licitação nº 013/2017 para o departamento Jurídico, conforme requerido pelo Presidente através da solicitação de 10/11/2017.


Alexsander Martendal
Agente Administrativo



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0109

[Handwritten signature]

Parecer Jurídico ao Processo n.º 025/2017 – Inexigibilidade n.º 013/2017

Objeto: Serviços postais prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos à Câmara de Vereadores do Município de General Carneiro – PR.

Por força do disposto no inciso VI do art. 38 da Lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta assessoria jurídica, para análise e emissão de parecer do processo de inexigibilidade de licitação em epígrafe, com a justificativa da compra direta em razão de *“em virtude das características do próprio objeto ou do negócio a ser contratado, haja vista que os serviços postais a serem contratados são prestados exclusivamente pela referida empresa estatal., e ainda por “o serviço a ser contratado assume características de natureza singular, autorizado o administrador público a afastar a regra geral que exige processo de licitação”*, conforme justificativa constante da solicitação, e atendendo às disposições legais.

A contratação direta foi justificada pelo Presidência da Câmara, sob o argumento da impossibilidade de competição, visto que, além de a contratada ser empresa pública, ainda é a única a prestar o serviço mencionado, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação.

A Lei 8.666/93 estabelece como regra geral para contratações a adoção de processo licitatório. A modalidade de Compra Direta por Inexigibilidade é uma modalidade excepcional prevista pela legislação, possível desde que em conformidade com o

[Handwritten signature]



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0110

[Handwritten signature]

objetivo constitucional, o princípio da igualdade de condições e adoção da proposta mais vantajosa para o interesse público, de conformidade com o Art. 25, inciso II da referida lei:

São os casos em que se demonstra inviável a competição mediante licitação, e que a lei faculta ao administrador público sua contratação direta, conforme a justificativa apresentada: *em virtude das características do próprio objeto ou do negócio a ser contratado, haja vista que os serviços postais a serem contratados são prestados exclusivamente pela referida empresa estatal.*

Salientado que a contratação direta, mediante inexigibilidade, não afasta a necessidade de apresentação de documentos mínimos de habilitação, devendo ser instruído, no que couber, com os elementos constantes do artigo 26, parágrafo único, incisos II a III da Lei nº 8.666/93, que estabelece os critérios legais para a contratação direta, seja para os casos de dispensa ou inexigibilidade:

“Art. 26 (...).

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

II- razão da escolha do fornecedor ou executante;

III- justificativa de preço.”

O procedimento de compra direta ainda deverá ser instruído com a) solicitação do serviço; b) justificativa da escolha do contratado, c) justificativa da opção pela compra direta na modalidade de inexigibilidade, bem como de d) parecer contábil que ateste a existência de saldo orçamentário. Por sua vez, a contratação e o pagamento da despesa deverá estar condicionado à apresentação, pelo contratado, de todos os documentos referenciados na Lei 8.666/93 relativos à regularidade Fiscal.

[Handwritten signature]



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0111

Ressalte-se que a competência desta Advocacia da Câmara Municipal não permite a análise do mérito da existência ou não da inviabilidade de competição, da singularidade do serviço ou não, dos critérios de escolha do fornecedor do serviço, bem como da adequação do preço do serviço, o que deverá ser atestado/justificado pela Comissão de Licitação.

A minuta de contrato apresentada é a padrão de adesão à prestação de serviços pela Empresa Publica, estando regulares as formalidades extrínsecas do mesmo.

Assim, se preenchidos tais requisitos, e se estiverem os valores orçados compatíveis aos praticados no mercado, a requisição de aquisição do serviço, *Latu Sensu*, reúne condições de legalidade. Quanto à oportunidade e conveniência, deverá o presente processo ser submetido à apreciação do Presidente da Câmara, para decisão.

É o Parecer, sob Gensura.

Câmara de Vereadores de General Carneiro, 23 de Novembro de 2017.

MARCELO DALTON DALMOLIN

Advogado da Câmara Municipal de Vereadores de General Carneiro – PR.,

OAB n.º 59.646



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0112

Pág. 1

RATIFICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2017-INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2017.

AUTORIZAÇÃO / RATIFICAÇÃO

Eu, Marilza Nunes Lopes da Câmara Municipal de General Carneiro PR, no uso das atribuições legais e em conformidade com informações contidas no processo administrativo nº 025/2017 – inexigibilidade de licitação nº 013/2015, **autorizo e ratifico** a Contratação em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios), CNPJ 34.028.316/0020-76, mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, para prestação de serviços postais à Câmara Municipal de General Carneiro, com custo total estimado em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por ano.

A Contratação pretendida se efetivará mediante a assinatura do contrato de adesão o qual discrimina detalhadamente os serviços a serem contratados. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado após a apresentação do boleto bancário mensalmente e o contrato terá vigência de 12 meses, sendo possível sua prorrogação, conforme os termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

Registre-se e Publique-se

General Carneiro, 23 de novembro de 2017.

Marilza Nunes Lopes
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 025/2017-
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO 013/2017

AUTORIZAÇÃO / RATIFICAÇÃO

Eu, Marilza Nunes Lopes da Câmara Municipal de General Carneiro PR, no uso das atribuições legais e em conformidade com informações contidas no processo administrativo nº 025/2017 – inexigibilidade de licitação nº 013/2015, **autorizo e ratifico** a Contratação em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios), CNPJ 34.028.316/0020-76, mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, para prestação de serviços postais à Câmara Municipal de General Carneiro, com custo total estimado em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por ano.

A Contratação pretendida se efetivará mediante a assinatura do contrato de adesão o qual discrimina detalhadamente os serviços a serem contratados. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado após a apresentação do boleto bancário mensalmente e o contrato terá vigência de 12 meses, sendo possível sua prorrogação, conforme os termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

**Registre-se e
Publique-se**

General Carneiro, 23 de novembro de 2017.

MARILZA NUNES LOPES
Presidente

Publicado por:
Robson Luiz da Cruz
Código Identificador:45993D44

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/11/2017. Edição 1386
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>